



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### EDITAL DE LICITAÇÃO

#### CARTA CONVITE Nº 01/2022

#### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E FLORESTAL

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.566.188/0001-18, por intermédio do Setor de Licitações, devidamente autorizado pelo Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Sr. João Luiz Valandro, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público que no **dia 17 de janeiro de 2022**, em dependências do Centro Administrativo, sito à Rua Getúlio Vargas, nº 597, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 13.577/2021, com a finalidade de receber e julgar os documentos e as propostas dos interessados em participar da presente LICITAÇÃO, na Modalidade CONVITE, do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM, **exclusivo para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações**, visando à contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços técnicos de Licenciamento Ambiental e Florestal.

**1.1** O recebimento do envelope "1", contendo a documentação de habilitação e do envelope "2", contendo a proposta de preços, dar-se-á até às **14 horas do dia 17 de janeiro de 2022**, no local indicado no presente preâmbulo.

**1.2** O início da abertura do Envelope "1", contendo a documentação de habilitação, dar-se-á no mesmo local e horário retro estabelecido. Encerrada a fase de habilitação e havendo a concordância formal dos licitantes, manifestada através da assinatura de ata constando tal ocorrência, ou mediante remessa de termo de renúncia, em se tratando de licitantes ausentes ao evento, em ambas as hipóteses contendo expressamente o desinteresse em relação à interposição de recurso atinente à fase de habilitação, proceder-se-á, consecutivamente, na mesma data, a abertura dos envelopes "2", contendo a Proposta de Preços dos proponentes habilitados.

#### 2. OBJETO

A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração, visando à contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços técnicos para Licenciamento Ambiental junto à FEPAM e Licenciamento Florestal junto ao SINAFLOR/IBAMA, da ponte sobre o Rio Cambará, divisa entre os Municípios de Pejuçara e Cruz Alta e Licenciamento Florestal junto ao SINAFLOR/IBAMA, da estrada da Linha Base, contemplando as atividades contidas no Termo de Referência, **Anexo I** do presente Edital.

"Todos contra a COVID-19."



"Use Máscara."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### 3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

**3.1 Com base na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações e Lei Municipal 1.694/2013, somente poderão participar empresas enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e demais empresas beneficiárias da Lei complementar 123/2006 e suas alterações, do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Convite, que atendam as exigências desta Edital.**

**3.1.1** Também poderão participar as demais interessadas, beneficiárias da Lei complementar 123/2006 e suas alterações, desde que estejam regularmente cadastrados e manifestem tal intenção com antecedência de até 24 horas antes do momento apurado para o recebimento dos envelopes.

**3.2** Não poderão participar desta Licitação, Empresas que estejam cumprindo penalidades previstas nos incisos III e IV do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**3.2.1** O impedimento de que trata o inciso III, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, decorre da aplicação de penalidade pelo Município de Pejuçara, enquanto o impedimento de que trata o inciso IV, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, decorre da aplicação de penalidade por qualquer Ente Federativo do País (Administração Pública Direta e Indireta).

**3.2.2** A Comissão de Licitação verificará, durante a sessão pública, o atendimento da exigência prevista no subitem 3.2 deste Edital, mediante consulta da situação da empresa licitante junto ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS<sup>1</sup>, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ<sup>2</sup> e Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores Impedidos e Suspensos - SICAF<sup>3</sup>.

### 4. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

**4.1** Os documentos de habilitação e as propostas de preços serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações, no dia, hora e local designados no preâmbulo deste Convite, sem entrelinhas, emendas ou rasuras.

**4.2** A documentação e a proposta de preços serão entregues em dois envelopes separados, devidamente lacrados, tendo como identificador, respectivamente, as letras “1” e “2”. Na parte externa dos envelopes, constarão os seguintes dizeres:

Envelope 1:

AO MUNICÍPIO DE PEJUÇARA  
CONVITE Nº 01/2022

<sup>1</sup> <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

<sup>2</sup> [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

<sup>3</sup> [www3.comprasnet.gov.br/sicaf-b/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf](http://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-b/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### ENVELOPE “1” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: (Razão Social completa da empresa)

Envelope 2:

AO MUNICÍPIO DE PEJUÇARA

CONVITE Nº 01/2022

ENVELOPE “2” – PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE: (Razão Social completa da empresa)

**4.3** Na hipótese do proponente encaminhar representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá outorgar poderes especiais mediante instrumento de mandato (procuração) ou carta de credenciamento contendo, em ambos os casos, assinatura do outorgante **com firma reconhecida em tabelionato.**

**4.3.1** Tais documentos deverão ser endereçados diretamente à Comissão Permanente de Licitações, separadamente dos envelopes “1” e “2”, porém, entregues juntamente com estes.

**4.3.2** A ausência de formalização dos poderes outorgados ao representante da empresa proponente não a inabilita no certame, todavia, o impede de se manifestar durante o evento e em sua fase subsequente.

## 5. HABILITAÇÃO

Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no interior do **envelope “1”**, os seguintes documentos:

### 5.1 DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR EM CONDIÇÕES IRREGULARES

Declaração, conforme o modelo instituído no anexo do Decreto Federal nº. 4.358/2002, o qual regulamenta a Lei Federal nº 9.854/99, que por sua vez atende ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, comprovando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, assim como não emprega menor de dezesseis anos, sob quaisquer condições, ressalvada a de aprendiz, hipótese em que a idade deverá ser superior a 14 anos.

### 5.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

Prova da habilitação jurídica, consistente, conforme a natureza da empresa, em uma das alternativas abaixo:

**5.2.1** Registro comercial, no caso de empresa individual.

**5.2.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**5.2.3** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**5.2.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

### 5.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

**5.3.1** Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas – CGC/CNPJ.

**5.3.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante certidão que demonstre a regularidade em relação a tributos e contribuições e certidão que demonstre a regularidade em relação à Dívida Ativa da União, podendo ser substituída por certidão conjunta.

**5.3.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

**5.3.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

**5.3.5** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**5.3.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da CLT.

### 5.4 CONDIÇÕES GERAIS

**5.4.1** Para as empresas cadastradas no Município de Pejuçara, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**5.4.1.1** Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

**5.4.2** **A empresa licitante que pretender valer-se dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em conformidade com os itens seguintes deste Convite, deverão apresentar no envelope “1” de habilitação, Certidão de enquadramento simplificada ou declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos nos subitens 5.1 a 5.3.**

**5.4.2.1** A declaração firmada por contador, a qual se refere o item anterior, é dispensada ao Microempreendedor Individual, quando provado seu enquadramento na categoria.

**5.4.2.2** **A não apresentação da declaração firmada por contador de enquadramento como EPP, ME ou demais beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, e a não comprovação**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**dessa condição através de outro meio idôneo, exclui a licitante da participação do processo licitatório.**

**5.4.3** A microempresa, a empresa de pequeno porte e demais beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações que atender ao item 5.4.2, que possuir restrição em quaisquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista previstos no item 5.3.2 a 5.3.6 deste Convite, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do momento em que for eventualmente declarada vencedora do certame.

**5.4.4** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a empresa beneficiária da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem restrições quanto à regularidade.

**5.4.5** O prazo de que trata o item 5.4.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do prazo inicial.

**5.4.6** A não regularização da documentação no prazo estipulado, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Convite, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**5.4.7 Os documentos constantes dos itens 5.1 a 5.3, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em tabelionato ou por servidor do Município, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos de que tratam o item 5.3, poderão, ainda, serem obtidos através de sistemas informatizados (*internet*), ficando sujeitos a verificação de autenticidade pela Administração.**

**5.4.8** As certidões obtidas via internet deverão ser apresentadas em originais.

**5.4.9** Não serão aceitos documentos enviados através de fac-símile.

**5.4.10** Os envelopes “1” contendo os documentos de habilitação, serão abertos em evento público, na data e horário aprezados no preâmbulo deste Convite, à vista de todos os presentes.

**5.4.11** Todos os membros da Comissão Permanente de Licitações, os licitantes presentes e representantes devidamente habilitados na forma do que estabelece o item 4.3, rubricarão os envelopes e bem assim todos os documentos neles contidos.

**5.4.12** Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem quaisquer documentos exigidos neste Convite.

**5.4.13** Anunciado pela Comissão Permanente de Licitações o resultado da fase habilitatória e em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

havendo a concordância formal de todos os licitantes, manifestada através da assinatura de ata constando tal ocorrência, ou mediante remessa de termo de renúncia, em se tratando de licitantes ausentes ao evento, em ambas as hipóteses contendo expressamente o desinteresse em relação à interposição de recurso atinente à fase de habilitação, à critério da Comissão Permanente de Licitações, será procedida consecutivamente à abertura dos envelopes "2", contendo a Proposta de Preços das empresas remanescentes.

**5.4.14** Os envelopes "2" contendo as propostas das empresas que forem julgadas inabilitadas, serão devolvidos fechados às suas origens.

### 6. PROPOSTA DE PREÇOS

**6.1** As propostas de preços, **ANEXO II** deste edital, que deverão integrar o envelope "2", cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverão ser apresentadas em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa licitante, redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

**6.1.1** Razão social da empresa;

**6.1.2** Descrição completa e especificada dos itens ofertados, para o cumprimento do contrato a ser eventualmente celebrado.

**6.1.3 Preço unitário** indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, **despesas com transporte** ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

**6.2** Será considerado, para fins de julgamento, o **valor unitário do item**, constante na proposta e contendo até **duas casas decimais após a vírgula**, sendo desprezadas as demais, caso houver, o que se repetirá por ocasião da contratação.

**6.3** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-a, no que não conflitar com o instrumento convocatório.

### 7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**7.1** Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desconformidade com este Convite.

**7.2** Propostas contendo preços considerados inexequíveis, também serão desclassificadas.

**7.3** Na hipótese de erro no preço e/ou demais condições relevantes ao julgamento do certame, não serão admitidas retificações, sendo nesta hipótese registrados tais eventos em ata, seguindo o item o regime da desclassificação, a ser ponderado no ato pela Comissão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### 8. JULGAMENTO

Como critério de seleção da proposta mais vantajosa para o Município, será o julgamento realizado pela Comissão Permanente de Licitações, adotando-se o MENOR PREÇO POR ITEM para a prestação dos serviços de que trata o objeto deste Convite, sendo os demais licitantes classificados por ordem cronológica crescente de preço.

**8.1** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste Convite, serão tidas como inexistentes, aproveitando-a no que não conflitar com o instrumento convocatório.

**8.2** Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante.

**8.2.1** Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

**8.3** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

**8.4** As hipóteses de empate terão como critério de solução o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes habilitados.

### 9. RECURSOS

**9.1** Os licitantes poderão interpor recursos administrativos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da publicação da decisão impugnada ou da lavratura da ata, observado o que dispõe o art. 109 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

**9.1.1** Habilitação ou inabilitação.

**9.1.2** Julgamento das propostas.

**9.1.3** Anulação ou Revogação da licitação.

**9.1.4** Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**9.1.5** Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

**9.2** Os recursos deverão ser dirigidos à Prefeita Municipal, a quem competirá o julgamento, mediante protocolização na Sessão de Protocolos do Centro Administrativo do Município de Pejuçara ou, a tratar-se dos subitens 9.1.1 e 9.1.2, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, de modo a viabilizar o exercício do juízo de retratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**9.2.1** Deverão os recursos serem datados e assinados pelos licitantes recorrentes ou por procurador constituído mediante outorga de poderes especiais, aduzindo-se todos os fundamentos fáticos e jurídicos, devidamente comprovados.

**9.3** Recebidos os recursos temporaneamente, a autoridade responsável promoverá a cientificação dos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 2 dias úteis.

**9.4** Em se tratando de recursos interpostos de decisões tipificadas nos subitens 9.1.1 e 9.1.2, será obrigatoriamente conferido efeito suspensivo, enquanto nos demais casos, é facultado à autoridade tal deliberação.

**9.5** Aos recorrentes, será franqueada vista dos autos, os quais poderão obter cópias de peças que compõem o processo, desde que assim o requeiram e mediante reposição de seus custos.

### 10. PRAZOS

**10.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o licitante vencedor para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, proceder à assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

**10.1.1** A critério da Administração, a convocação de que trata o subitem anterior, poderá se dar pessoalmente, mediante recibo, através do correio, com aviso de recebimento – AR, por meio eletrônico (internet), publicação na forma usualmente empregada na Municipalidade, ou qualquer outro mecanismo idôneo que assegure a cientificação do licitante.

**10.1.2** A pedido do licitante vencedor, poderá ser o instrumento contratual remetido para assinatura via correio, condição que não acarretará qualquer prejuízo à fluência do prazo estipulado no subitem 10.1.

**10.1.3** O prazo de que trata o item 10.1.1, poderá ser prorrogado uma única vez, a critério da Administração, por igual período, desde que requerido de forma motivada e durante o transcurso do prazo inicial.

**10.1.4** Para a assinatura do contrato o licitante deverá manter todas as condições exigidas para a habilitação.

**10.1.5** A não assinatura do contrato no prazo estipulado, implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando o licitante vencedor às penalidades de multa, estipulada no percentual de 7% (sete por cento) sobre o valor total da proposta, cumulada com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pejuçara pelo prazo de 01 (um) ano.

**10.2** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**10.3** Se, dentro do prazo estabelecido, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado em relação a cada item, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste Convite, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades especificadas para o caso.

### 11. EXECUÇÃO

**11.1** Os serviços deverão ser executados conforme as condições e especificações do Termo de Referência, **Anexo I** do presente Edital.

**11.2** Os serviços de que trata o objeto deste Convite, deverão ser iniciados pelo licitante vencedor, imediatamente após a assinatura do contrato.

### 12. PENALIDADES

**12.1** A não assinatura do contrato no prazo estipulado, implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando o licitante vencedor às penalidades de multa, estipulada no percentual de 7% (sete por cento) sobre o valor total da proposta, cumulada com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano.

**12.2** O atraso injustificado no início da prestação dos serviços, sujeitará o contratado à multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor atualizado do contrato, assim como ao acréscimo de 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerada a inexecução contratual.

**12.3** Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato inadimplido, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município pelo período de 01 (um) ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

**12.4** Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços ou descumprimento de quaisquer obrigações pelo contratado, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**12.5** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

### 13. PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**13.1** O pagamento será realizado em 05 (cinco) parcelas, sendo, 01 (uma) correspondente a 30% (trinta por cento) do valor contratado na aprovação da proposta técnica e as demais, conforme cronograma definido entre a Empresa e o Município, através de depósito em conta corrente indicada pela licitante ou pagamento de boleto bancário, mediante a apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, à Central de Compras deste município.

**13.2** Os custos com deslocamento para o levantamento técnico e entrega final do material, bem como, alimentação e estadia, se for necessário, serão por conta da empresa contratada.

**13.3** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

**13.3.1** Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte, será observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº9.430/1996 e IN nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil.

**13.4** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

### 14. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta Licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 08 – SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Unidade Orçamentária: 08.001 – Sec. de Agricultura, Meio Ambiente e desenvolvimento Econômico

Atividade: 2151– Manutenção do Departamento do Meio Ambiente

3.3.90.39.05 - 2495 – Serviços Técnicos Profissionais – Recurso 01 Livre

### 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste Convite. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação no horário apurado no preâmbulo, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**15.2** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos. A proposta habilitada, uma vez aberta, vincula o proponente, obrigando-o a prestar os serviços.

**15.3** É facultado à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase do Processo, promover diligências ou solicitar esclarecimentos aos licitantes, tendentes ao saneamento de dúvidas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**15.4** Não serão lançadas em ata, consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira.

**15.5** A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sem a obrigação de indenizar, conforme preceitua o art. 49 da Lei Federal nº 8666/93.

**15.6** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente Licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão na forma determinada nos artigos 77 a 79, da Lei n.º 8.666/93.

**15.7** Constituem anexos e fazem parte integrante deste convite, o Termo de Referência, o modelo de proposta e a minuta do contrato.

**15.8** A participação nesta Licitação implicará em plena aceitação aos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

**15.9** O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

**15.10** Sendo pelo licitante verificada a necessidade de substituição de outras peças para a eficaz prestação dos serviços, deverá previamente submeter à análise e aprovação pelo Município.

**15.11** A presente licitação é regida pelas condições deste Edital e pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, bem assim os princípios aplicados às licitações públicas e demais as Fontes de Direito Administrativo.

**15.12** Os casos omissos serão solvidos pela Comissão Permanente de Licitação, que se valerá dos dispositivos legais que regem a matéria.

**15.13** Eventuais litígios oriundos deste Edital serão solvidos perante a Justiça Comum Estadual, Comarca de Cruz Alta.

**15.14** Informações complementares serão prestadas aos interessados de segunda à sexta-feira, no horário das 8h e 30 min às 11h e 30 min e das 13h e 30 min às 17h horas, junto ao Setor de Compras e Licitações do Município de Pejuçara, localizado junto ao endereço indicado no preâmbulo, através dos telefones (55) 3377 1200 ou ainda no e-mail [licitacoes@pejucara.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pejucara.rs.gov.br).

Pejuçara/RS, 05 de janeiro de 2022.

JOÃO LUIZ VALANDRO

Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços técnicos para Licenciamento Ambiental junto à FEPAM e Licenciamento Florestal junto ao SINAFLOR/IBAMA, da ponte sobre o Rio Cambará, divisa entre os Municípios de Pejuçara e Cruz Alta e Licenciamento Florestal junto ao SINAFLOR/IBAMA, da estrada da Linha Base, trecho compreendido entre a sede do Município e a Rodovia RS 553.

#### 2. JUSTIFICATIVA

O Município de Pejuçara, juntamente com o Município de Cruz Alta planejam a construção de uma nova ponte na divisa de seus territórios, sobre o Rio Cambará, em substituição à existente. Para a realização da obra se faz necessário a elaboração de projetos e encaminhamento aos órgãos ambientais competentes, para obtenção de licença ambiental e florestal.

Também está nos projetos do no Município de Pejuçara o alargamento da estrada e reforma do bueiro da estrada da Linha Base, trecho compreendido entre a sede do Município de Pejuçara e a rodovia RS 553. Para a realização destes trabalhos se faz necessário a elaboração de projeto e encaminhamento aos órgãos ambientais competentes, para obtenção de licença florestal.

Portanto, considerando que o Município não possui um quadro técnico com profissionais em diferentes áreas, torna-se necessário a contratação de uma empresa especializada para elaboração dos projetos para a obtenção das licenças necessárias para a realização dos serviços e obras.

#### 3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1** Os serviços objeto deste Termo serão iniciados pela(s) proponente(s), a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

**3.2** As atividades deverão iniciar com o contato entre a empresa e a equipe do setor de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, para ajustes necessários e entendimento, seguido da elaboração do Cronograma de Trabalho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**3.3** Os processos de Licenciamento Ambiental e Florestal referente à ponte sobre o Rio Cambará deverão compreender:

### **3.3.1** Licenciamento Ambiental

a. relatório técnico contemplando a identificação dos impactos ambientais que advirão da implantação do empreendimento sobre os meios diagnosticados, inclusive conflitos de uso do solo, e plano de controle ambiental contendo as propostas de medidas mitigadoras e compensatórias aos impactos identificados;

b. diagnóstico do meio antrópico com a descrição dos processos de deslocamento de populações, classificação, quantitativo, e apontamento das soluções a serem adotadas, indicando as áreas de retirada e as de reassentamento (acompanhado da documentação referente a declaração de utilidade pública ou tramites legais já existentes). Caso não tenha previsão de deslocamento de populações, deverá o empreendedor apresentar declaração sobre a inexistência de áreas a serem desapropriadas para a instalação do empreendimento;

c. planta com a localização geográfica e descrição sintética das jazidas minerais (pedreiras), usina(s) de asfalto, usina(s) de concreto, canteiro de obras e locais de bota-fora (resíduos da construção civil) utilizados ou passíveis de uso nas obras, com determinação de volumes, bem como a informação se as mesmas estão localizadas fora da faixa de domínio (informar localização geográfica) e nº da Licença de Operação (LO);

d. caracterização Geotécnica nos trechos sujeitos a erosões/escorregamentos, subsidências ou movimentação de solo, com apresentação de carta geotécnica com a representação destes processos;

e. plantas e imagens de satélite coloridas, representativas e voltadas às questões de impacto ambiental com localização espacial do empreendimento, demarcação com coordenadas geográficas do início e final do trecho, seções, segmentos e estruturas;

f. memorial descritivo e ilustrado das nascentes e transposições de cursos d'água localizados na área de influência direta do modal, junto com as respectivas áreas de preservação permanente (APP) transpostas e análise dos potenciais riscos de contaminação desses locais pelo empreendimento;

g. mapa das áreas ambientalmente sensíveis;

h. inventário florestal contemplando o levantamento da vegetação cuja intervenção foi apontada como necessária à implantação do empreendimento;

i. certificado de regularidade do CTF/APP;

j. programa de monitoramento, gestão e supervisão ambiental (PSA), programa gerenciamento da qualidade do ar, ruídos e vibrações, plano de gerenciamento de riscos, plano de gerenciamento de resíduos sólidos e líquidos, plano de gestão da vegetação, projeto de sinalização de risco ambiental, plano de monitoramento de fauna em rodovias conforme diretriz técnica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

k. projeto de licenciamento florestal com laudo de cobertura vegetal da área a ser manejada, planilha de inventário florestal;

l. projeto de compensação ambiental florestal;

m. elaboração de relatório anual, durante a fase de regeneração e recuperação, serão quatro anos de monitoramento, sendo um relatório anual;

n. protocolo do projeto junto à FEPAM, e acompanhamento até o final do processo.

### 3.3.2 Licenciamento Florestal

a. descrição (Projeto Básico) do empreendimento contendo a identificação da obra, extensão, largura prevista para pista, faixa de domínio, classe da rodovia, tipo de pavimento projetado, tipos de materiais a serem utilizados para a pavimentação e suas origens, justificativa para a instalação no local proposto, situação atual, previsão de supressão vegetal;

b. plantas e imagens de satélite coloridas contendo localização geográfica com a demarcação do km inicial e km final do trecho rodoviário, identificação das principais obras-de-arte existentes e as de projeto, demarcação dos segmentos pavimentados, áreas de supressão vegetal, áreas ambientalmente sensíveis, nascentes, APPs, transposições de cursos d'água, corredores de fauna, aglomerados populacionais, áreas que deverão ser desocupadas, intersecções, passarelas, passadores de fauna previstos, áreas previstas para canteiros de obra e bota-fora, entre outras, tudo em escala compatível e dados na legenda;

c. diagnóstico do meio biótico com laudo de cobertura vegetal e laudo de fauna, contendo a identificação das espécies encontradas, quantitativos, mapas das áreas ambientalmente sensíveis e projeto de proteção/conservação/restauração das mesmas, identificando os “corredores de fauna”, apresentando laudo técnico da necessidade de implantação de medidas mitigadoras e prevenção, tais como instalação de redutores de velocidade, passadores de fauna, sinalização específica nos respectivos segmentos, etc., citando nome e nº da ART, descrevendo sobre a necessidade de supressão de vegetação e as medidas de compensação e reposição florestal obrigatória previstas, bem como local a ser implantado;

d. relatório fotográfico do empreendimento e área ao entorno;

e. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);

f. protocolo do projeto de licenciamento florestal junto ao sistema SINAFLOR, acompanhando seu processo até o final.

**3.4** O processo de Licenciamento Floresta referente à estrada da Linha Base deverá compreender:

a. avaliação da área, com a presença do departamento de meio ambiente e secretaria de obras;

b. elaboração do cronograma de trabalho e dos levantamentos a serem realizados (levantamento técnico, inventário florestal, mapeamento, imagens de satélite, laudos necessários, licenciamento florestal, proposta de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

compensação ambiental, medidas de mitigação a serem adotadas, ART quitada, protocolo junto ao SINAFLOR e junto ao Município, acompanhamento do processo até a finalização, relatório pós corte, relatórios e cálculos para comprovação da supressão conforme projeto.

3.5 o levantamento técnico da área para emissão do Licenciamento deverá ser realizado diretamente no local, com a presença da equipe técnica da empresa contratada.

### 4. QUALIFICAÇÃO

4.1 A empresa deverá ter e manter em dia todos os documentos exigidos legalmente de qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidos para o desempenho das atividades.

### 5. VALOR ESTIMADO

5.1 Para a prestação dos serviços a serem contratados, estimou-se o custo, com base em pesquisa de preços com Empresas prestadoras dos serviços, conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR R\$
1	Prestação de serviços técnicos para Licenciamento Ambiental junto à FEPAM e Licenciamento Florestal junto ao SINAFLOR/IBAMA, da ponte sobre o Rio Cambará	Un	01	31.055,00
2	Prestação de serviços técnicos para Licenciamento Florestal junto ao SINAFLOR/IBAMA, da estrada da Linha Base	Un	01	8.590,00

5.2 Deverá ser considerado para julgamento das propostas no processo de contratação da Empresa o Valor unitário do serviço.

### 6. PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado em 05 (cinco) parcelas, sendo, 01 (uma) correspondente a 30% (trinta por cento) do valor contratado na aprovação da proposta técnica e as demais, conforme cronograma definido entre a Empresa e o Município, através de depósito em conta corrente indicada pela licitante ou pagamento de boleto bancário, mediante a apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, à Central de Compras deste município.

6.2 Os custos com deslocamento para o levantamento técnico e entrega final do material, bem como, alimentação e estadia, se for necessário, serão por conta da empresa contratada.

6.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

### 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1** As despesas oriundas da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 08.00 – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Atividade: 2.151 – Departamento de Meio Ambiente

3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais

### 8. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

**8.1** A fiscalização dos serviços e da execução contratual será exercida pela Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, por intermédio de servidor designado por meio de portaria.

### 9. ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

**9.1** Realizar o pagamento da contratada conforme os termos do contrato;

**9.2** Fornecer e pagar:

- a. taxas oriundas dos órgãos ambientais (IBAMA, FEPAM, DEMA), concessionária de luz, concessionária de água, cartório, registro de imóveis, entre outros;
- b. custas com análises de laboratório (quando couber);
- c. elaboração de projeto civil, projeto estrutural elétrico, hidráulico (quando couber);
- d. execução de obra civil, elétrica, hidráulica (quando couber);
- e. projetos, relatórios e demais não mencionados na referida proposta técnica os quais por mudança de legislação ou critérios venham a ser cobrados pelo órgão regulador (quando couber);
- f. ART de execução de serviços ambientais.

**9.3** Auxiliar a contratada na resolução de possíveis problemas que aconteçam na execução dos serviços;

**9.4** Fiscalizar a execução dos serviços, exercendo controle rigoroso sobre a qualidade dos serviços prestados, devendo oficializar a contratada no caso de constatação de irregularidades ou má conduta de funcionários durante a jornada de trabalho;

**9.5** Fornecer quando necessário, materiais como estacas de madeira ou marcos em concreto.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### 10. ATRIBUIÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

**10.1** Execução total dos serviços nos termos do contrato;

**10.2** Disponibilizar equipe técnica responsável e auxiliar devidamente capacitados para a prestação dos serviços;

**10.3** Pagamento de salários, encargos trabalhistas e previdenciários e demais encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços;

**10.4** Emitir e efetuar o pagamento das ARTs de sua responsabilidade;

**10.5** Prestar atendimento via telefone e whatsapp;

**10.6** Fornecer 02 (duas) vias impressas dos projetos e mapas;

**10.7** Dar total garantia quanto a qualidade dos serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço entregue comprovadamente fora das especificações técnicas, padrões técnicos estabelecidos no contrato;

**10.8** Responsabilizar-se, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do serviço, ações ou omissões, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar;

**10.09** Atender o agendamento para realização dos serviços a serem prestados, assim como as vistorias “in loco”, estabelecido pela contratante.

### 11. DURAÇÃO DO CONTRATO

**11.1** O contrato a ser celebrado deverá ser por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigência pelo período de 12 (doze) meses.

Pejuçara/RS, 03 de janeiro de 2022.

Andressa Villani Perlin

Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### ANEXO II

#### MODELO DE PROPOSTA

ITEM	UN	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
1	Un	01	Prestação de serviços técnicos para Licenciamento Ambiental junto à FEPAM e Licenciamento Florestal junto ao SINAFLOR/IBAMA, da ponte sobre o Rio Cambará	
2	Un	01	Prestação de serviços técnicos para Licenciamento Florestal junto ao SINAFLOR/IBAMA, da estrada da Linha Base	

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE PAR CONTATO:

EMAIL:

REPRESENTANTE LEGAL

DATA:

#### ASSINATURA

Assinatura do Representante Legal/Procurador.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### ANEXO III

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_/2022

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL E FLORESTAL, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA \_\_\_\_\_"

#### CARTA CONVITE Nº 01/2022

**O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, 597, representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Flaviana Brandenburg Basso, brasileira, casada, agente política, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, portador da CI-RG nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnicos, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a prestação de serviços técnicos prestação de serviços técnicos para Licenciamento Ambiental junto à FEPAM e Licenciamento Florestal junto ao SINAFLOR/IBAMA, da ponte sobre o Rio Cambará, divisa entre os Municípios de Pejuçara e Cruz Alta e Licenciamento Florestal junto ao SINAFLOR/IBAMA, da estrada da Linha Base, em conformidade com as especificações do Edital do Processo Licitatório Carta Convite nº 01/2022 e em acordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora, contemplando:

**1.1** As atividades deverão iniciar com o contato entre a empresa e a equipe do setor de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, para ajustes necessários e entendimento, seguido da elaboração do Cronograma de Trabalho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**1.2** Os processos de Licenciamento Ambiental e Florestal referente à ponte sobre o Rio Cambará deverão compreender:

### **1.2.1** Licenciamento Ambiental

**1.2.1.1** Relatório técnico contemplando a identificação dos impactos ambientais que advirão da implantação do empreendimento sobre os meios diagnosticados, inclusive conflitos de uso do solo, e plano de controle ambiental contendo as propostas de medidas mitigadoras e compensatórias aos impactos identificados;

**1.2.1.2** Diagnóstico do meio antrópico com a descrição dos processos de deslocamento de populações, classificação, quantitativo, e apontamento das soluções a serem adotadas, indicando as áreas de retirada e as de reassentamento (acompanhado da documentação referente a declaração de utilidade pública ou tramites legais já existentes). Caso não tenha previsão de deslocamento de populações, deverá o empreendedor apresentar declaração sobre a inexistência de áreas a serem desapropriadas para a instalação do empreendimento;

**1.2.1.3** Planta com a localização geográfica e descrição sintética das jazidas minerais (pedreiras), usina(s) de asfalto, usina(s) de concreto, canteiro de obras e locais de bota-fora (resíduos da construção civil) utilizados ou passíveis de uso nas obras, com determinação de volumes, bem como a informação se as mesmas estão localizadas fora da faixa de domínio (informar localização geográfica) e nº da Licença de Operação (LO);

**1.2.1.4** Caracterização Geotécnica nos trechos sujeitos a erosões/escorregamentos, subsidências ou movimentação de solo, com apresentação de carta geotécnica com a representação destes processos;

**1.2.1.5** Plantas e imagens de satélite coloridas, representativas e voltadas às questões de impacto ambiental com localização espacial do empreendimento, demarcação com coordenadas geográficas do início e final do trecho, seções, segmentos e estruturas;

**1.2.1.6** Memorial descritivo e ilustrado das nascentes e transposições de cursos d'água localizados na área de influência direta do modal, junto com as respectivas áreas de preservação permanente (APP) transpostas e análise dos potenciais riscos de contaminação desses locais pelo empreendimento;

**1.2.1.7** Mapa das áreas ambientalmente sensíveis;

**1.2.1.8** Inventário florestal contemplando o levantamento da vegetação cuja intervenção foi apontada como necessária à implantação do empreendimento;

**1.2.1.9** Certificado de regularidade do CTF/APP;

**1.2.1.10** Programa de monitoramento, gestão e supervisão ambiental (PSA), programa gerenciamento da qualidade do ar, ruídos e vibrações, plano de gerenciamento de riscos, plano de gerenciamento de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

resíduos sólidos e líquidos, plano de gestão da vegetação, projeto de sinalização de risco ambiental, plano de monitoramento de fauna em rodovias conforme diretriz técnica;

**1.2.1.11** Projeto de licenciamento florestal com laudo de cobertura vegetal da área a ser manejada, planilha de inventário florestal;

**1.2.1.12** Projeto de compensação ambiental florestal;

**1.2.1.13** Elaboração de relatório anual, durante a fase de regeneração e recuperação, serão quatro anos de monitoramento, sendo um relatório anual;

**1.2.1.14** Protocolo do projeto junto à FEPAM, e acompanhamento até o final do processo.

### 1.2.2 Licenciamento Florestal

**1.2.2.1** Descrição (Projeto Básico) do empreendimento contendo a identificação da obra, extensão, largura prevista para pista, faixa de domínio, classe da rodovia, tipo de pavimento projetado, tipos de materiais a serem utilizados para a pavimentação e suas origens, justificativa para a instalação no local proposto, situação atual, previsão de supressão vegetal;

**1.2.2.2** Plantas e imagens de satélite coloridas contendo localização geográfica com a demarcação do km inicial e km final do trecho rodoviário, identificação das principais obras-de-arte existentes e as de projeto, demarcação dos segmentos pavimentados, áreas de supressão vegetal, áreas ambientalmente sensíveis, nascentes, APPs, transposições de cursos d'água, corredores de fauna, aglomerados populacionais, áreas que deverão ser desocupadas, intersecções, passarelas, passadores de fauna previstos, áreas previstas para canteiros de obra e bota-fora, entre outras, tudo em escala compatível e dados na legenda;

**1.2.2.3** Diagnóstico do meio biótico com laudo de cobertura vegetal e laudo de fauna, contendo a identificação das espécies encontradas, quantitativos, mapas das áreas ambientalmente sensíveis e projeto de proteção/conservação/restauração das mesmas, identificando os "corredores de fauna", apresentando laudo técnico da necessidade de implantação de medidas mitigadoras e prevenção, tais como instalação de redutores de velocidade, passadores de fauna, sinalização específica nos respectivos segmentos, etc., citando nome e nº da ART, descrevendo sobre a necessidade de supressão de vegetação e as medidas de compensação e reposição florestal obrigatória previstas, bem como local a ser implantado;

**1.2.2.4** Relatório fotográfico do empreendimento e área ao entorno;

**1.2.2.5** ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);

**1.2.2.6** Protocolo do projeto de licenciamento florestal junto ao sistema SINAFLO, acompanhando seu processo até o final.

**1.3** O processo de Licenciamento Floresta referente à estrada da Linha Base deverá compreender:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

- 1.3.1** Avaliação da área, com a presença do departamento de meio ambiente e secretaria de obras;
- 1.3.2** Elaboração do cronograma de trabalho e dos levantamentos a serem realizados (levantamento técnico, inventário florestal, mapeamento, imagens de satélite, laudos necessários, licenciamento florestal, proposta de compensação ambiental, medidas de mitigação a serem adotadas, ART quitada, protocolo junto ao SINAFLORE e junto ao Município, acompanhamento do processo até a finalização, relatório pós corte, relatórios e cálculos para comprovação da supressão conforme projeto.
- 1.3.3** O levantamento técnico da área para emissão do Licenciamento deverá ser realizado diretamente no local, com a presença da equipe técnica da empresa contratada.

### CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

**2.1** Os serviços, descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO deste contrato, deverão ser iniciados pela CONTRATADA, imediatamente após a assinatura do mesmo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

- 3.1** A Contratada responsabilizar-se-á por todos os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.
- 3.2** Disponibilizar equipe técnica responsável e auxiliar devidamente capacitados para a prestação dos serviços.
- 3.3** Pagamento de salários, encargos trabalhistas e previdenciários e demais encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.
- 3.4** Emitir e efetuar o pagamento das ARTs de sua responsabilidade.
- 3.5** Prestar atendimento via telefone e whatsapp.
- 3.6** Fornecer 02 (duas) vias impressas dos projetos e mapas.
- 3.7** Dar total garantia quanto a qualidade dos serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço entregue comprovadamente fora das especificações técnicas, padrões técnicos estabelecidos no contrato.
- 3.8** Responsabilizar-se, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do serviço, ações ou omissões, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.
- 3.9** Atender o agendamento para realização dos serviços a serem prestados, assim como as vistorias “in loco”, estabelecido pela contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### CLÁUSULA QUARTA – ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 Realizar o pagamento da contratada conforme os termos do contrato;
- 4.2 Fornecer e pagar:
  - 4.2.1 Taxas oriundas dos órgãos ambientais (IBAMA, FEPAM, DEMA), concessionária de luz, concessionária de água, cartório, registro de imóveis, entre outros;
  - 4.2.2 Custas com análises de laboratório (quando couber);
  - 4.2.3 Elaboração de projeto civil, projeto estrutural elétrico, hidráulico (quando couber);
  - 4.2.4 Execução de obra civil, elétrica, hidráulica (quando couber);
  - 4.2.5 Projetos, relatórios e demais não mencionados na referida proposta técnica os quais por mudança de legislação ou critérios venham a ser cobrados pelo órgão regulador (quando couber);
  - 4.2.6 ART de execução de serviços ambientais.
- 4.3 Auxiliar a contratada na resolução de possíveis problemas que aconteçam na execução dos serviços.
- 4.4 Fiscalizar a execução dos serviços, exercendo controle rigoroso sobre a qualidade dos serviços prestados, devendo oficializar a contratada no caso de constatação de irregularidades ou má conduta de funcionários durante a jornada de trabalho.
- 4.5 Fornecer quando necessário, materiais como estacas de madeira ou marcos em concreto.

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será realizado em 05 (cinco) parcelas, sendo, 01 (uma) correspondente a 30% (trinta por cento) do valor contratado na aprovação da proposta técnica e as demais, conforme cronograma definido entre a Empresa e o Município, através de depósito em conta corrente indicada pela licitante ou pagamento de boleto bancário, mediante a apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, à Central de Compras deste município.
- 5.2 Os custos com deslocamento para o levantamento técnico e entrega final do material, bem como, alimentação e estadia, se for necessário, serão por conta da empresa contratada.
- 5.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.
  - 5.3.1 Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte, será observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº9.430/1996 e IN nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil.
- 5.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**5.5** O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, os equipamentos, as ferramentas, os tributos, despesas decorrentes de transporte, entrega, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**6.1** As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 08 – SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Unidade Orçamentária: 08.001 – Sec. de Agricultura, Meio Ambiente e desenvolvimento Econômico

Atividade: 2151– Manutenção do Departamento do Meio Ambiente

3.3.90.39.05 - 2495 – Serviços Técnicos Profissionais – Recurso 01 Livre

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:**

**7.1** O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigência pelo período de 12 (doze) meses.

**7.2** A vigência deste instrumento não substitui os prazos de execução.

### **CLÁUSULA OITAVA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**8.1** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA, desde que suficientemente provado de forma documental;

### **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação a boa execução dos serviços, prazos, dispositivos de segurança, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da CONTRATADA, por intermédio do(a) servidor(a) \_\_\_\_\_, designado através da portaria nº \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

**10.1** O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, assim como ao acréscimo de mais 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerada a inexecução contratual.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**10.2** Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre a parcela inadimplida do Contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara, pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

**10.3** Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços ou descumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**10.4** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja à CONTRATADA assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

**11.1** O presente Contrato pode ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

**11.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima primeira.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

**12.1** O presente contrato encontra-se vinculado à Carta Convite nº 01/2022, parte anexa e integrante deste.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

**13.1** Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Carta Convite nº 01/2022, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANEXOS

**14.1** Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta financeira da CONTRATADA e a Carta Convite nº 01/2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

**15.1** É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) .....

2) .....